
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 471, DE 13 DE MARÇO 1952

Cria a função gratificada de "Solicitador Assistente", em exercício na Repartição Criminal e Assistência Judiciária Cível.

A Assembléia Legislativa estatui e eu sanciono a seguinte lei

Art.1º É criada a função gratificada de "Solicitador Assistente" ser preenchida por acadêmicos de direito que hajam ingressado no quadro de Solicitadores da Ordem dos Advogados do Brasil. Secção do Pará, e que satisfaçam as condições desta lei.

Art.2º Os "Solicitadores Assistentes" serão, no máximo em número de (5) para os serviços das varas criminais e (5) para os da Assistência Judiciária Cível, e perceberão cada um, gratificação mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$500,00).

Art.3º Terão direito de aproveitamento na função criada por esta lei, por indicação do Diretório Acadêmico de Direito, os alunos que, durante o ano anterior, tenham demonstrado melhor aproveitamento, tendo preferência, em igualdade de médias, os mais assíduos, e, permanecendo a igualdade, os mais necessitados economicamente.

Parágrafo único. A indicação do Diretório deverá ser acompanhada se certidão fornecida pela Secretaria da Faculdade de Direito do Pará, contendo a relação nominal dos estudantes de 4ª e 5ª séries e as respectivas médias totais de aprovação no conjunto das disciplinas da série anterior.

Art.4º Os solicitadores assistentes, receberão por distribuição equitativa, os serviços que lhes forem atribuídos pelos diretores de Repartição Criminal (palavra inelegível) Assistência Judiciária Cível tendo preferencialmente no fôro criminal, defensores dativos.

Art.5º. Os solicitadores assistentes nada poderão perceber das partes e serão destituídos de suas funções se excederem os prazos, revelarem

desídia, ou infringirem qualquer dispositivo legal pertinente ao exercício da profissão de advogado, inclusive os do Código de Ética profissional.

Art.6º. Os solicitadores assistentes, ao concluírem o curso, per
..... (DIPLOMA I N C O M P L E T O NOS ACERVOS DO PODER
LEGISLATIVO)

Publicada no DOE de 13/03/1952

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ